



Pesquisas agrárias e ambientais

Volume XV

**Alan Mario Zuffo
Jorge González Aguilera**
Organizadores



2023

Alan Mario Zuffo
Jorge González Aguilera
Organizadores

Pesquisas agrárias e ambientais
Volume XV



Pantanal Editora

2023

Copyright© Pantanal Editora

Editor Chefe: Prof. Dr. Alan Mario Zuffo

Editores Executivos: Prof. Dr. Jorge González Aguilera e Prof. Dr. Bruno Rodrigues de Oliveira

Diagramação: A editora. **Diagramação e Arte:** A editora. **Imagens de capa e contracapa:** Canva.com. **Revisão:** O(s) autor(es), organizador(es) e a editora.

Conselho Editorial

Grau acadêmico e Nome

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Profa. MSc. Adriana Flávia Neu
Profa. Dra. Allys Ferrer Dubois
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior
Profa. MSc. Aris Verdecia Peña
Profa. Arisleidis Chapman Verdecia
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva
Prof. Dr. Bruno Gomes de Araújo
Prof. Dr. Caio Cesar Enside de Abreu
Prof. Dr. Carlos Nick
Prof. Dr. Claudio Silveira Maia
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos
Prof. Dr. Cristiano Pereira da Silva
Profa. Ma. Dayse Rodrigues dos Santos
Prof. MSc. David Chacon Alvarez
Prof. Dr. Denis Silva Nogueira
Profa. Dra. Denise Silva Nogueira
Profa. Dra. Dennyura Oliveira Galvão
Prof. Dr. Elias Rocha Gonçalves
Prof. Me. Ernane Rosa Martins
Prof. Dr. Fábio Steiner
Prof. Dr. Fabiano dos Santos Souza
Prof. Dr. Gabriel Andres Tafur Gomez
Prof. Dr. Hebert Hernán Soto Gonzáles
Prof. Dr. Hudson do Vale de Oliveira
Prof. MSc. Javier Revilla Armesto
Prof. MSc. João Camilo Sevilla
Prof. Dr. José Luis Soto Gonzales
Prof. Dr. Julio Cezar Uzinski
Prof. MSc. Lucas R. Oliveira
Profa. Dra. Keyla Christina Almeida Portela
Prof. Dr. Leandro Argentel-Martínez
Profa. MSc. Lidiene Jaqueline de Souza Costa Marchesan
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann
Prof. MSc. Marcos Pisarski Júnior
Prof. Dr. Marcos Pereira dos Santos
Prof. Dr. Mario Rodrigo Esparza Mantilla
Profa. MSc. Mary Jose Almeida Pereira
Profa. MSc. Núbia Flávia Oliveira Mendes
Profa. MSc. Nila Luciana Vilhena Madureira
Profa. Dra. Patrícia Maurer
Profa. Dra. Queila Pahim da Silva
Prof. Dr. Rafael Chapman Auty
Prof. Dr. Rafael Felipe Ratke
Prof. Dr. Raphael Reis da Silva
Prof. Dr. Renato Jaqueto Goes
Prof. Dr. Ricardo Alves de Araújo (*In Memoriam*)
Profa. Dra. Sylvana Karla da Silva de Lemos Santos
MSc. Tayronne de Almeida Rodrigues
Prof. Dr. Wéverson Lima Fonseca
Prof. MSc. Wesclen Vilar Nogueira
Profa. Dra. Yilan Fung Boix
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme

Instituição

OAB/PB
Mun. Faxinal Soturno e Tupanciretã
UO (Cuba)
IF SUDESTE MG
Facultad de Medicina (Cuba)
ISCM (Cuba)
UFESSPA
UEA
UNEMAT
UFV
AJES
UFGD
UEMS
IFPA
UNICENTRO
IFMT
UFMG
URCA
ISEPAM-FAETEC
IFG
UEMS
UFF
(Colômbia)
UNAM (Peru)
IFRR
UCG (México)
Mun. Rio de Janeiro
UNMSM (Peru)
UFMT
Mun. de Chap. do Sul
IFPR
Tec-NM (México)
Consultório em Santa Maria
UFJF
UEG
FAQ
UNAM (Peru)
SEDUC/PA
IFB
IFPA
UNIPAMPA
IFB
UO (Cuba)
UFMS
UFPI
UFG
UEMA
IFB
UFPI
FURG
UO (Cuba)
UFT

Conselho Técnico Científico
- Esp. Joacir Mário Zuffo Júnior
- Esp. Maurício Amormino Júnior
- Lda. Rosalina Eufrausino Lustosa Zuffo

Ficha Catalográfica

Catalogação na publicação
Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

P474

Pesquisas agrárias e ambientais: Volume XV / Organizadores Alan Mario Zuffo, Jorge González Aguilera. – Nova Xavantina-MT: Pantanal, 2023. 90p. ; il.

Livro em PDF

ISBN 978-65-81460-86-0

DOI <https://doi.org/10.46420/9786581460860>

1. Agricultura. 2. Meio ambiente. I. Zuffo, Alan Mario (Organizador). II. Aguilera, Jorge González (Organizador). III. Título.

CDD 630

Índice para catálogo sistemático

I. Agricultura



Nossos e-books são de acesso público e gratuito e seu download e compartilhamento são permitidos, mas solicitamos que sejam dados os devidos créditos à Pantanal Editora e também aos organizadores e autores. Entretanto, não é permitida a utilização dos e-books para fins comerciais, exceto com autorização expressa dos autores com a concordância da Pantanal Editora.

Pantanal Editora

Rua Abaete, 83, Sala B, Centro. CEP: 78690-000.
Nova Xavantina – Mato Grosso – Brasil.
Telefone (66) 99682-4165 (Whatsapp).
<https://www.editorapantanal.com.br>
contato@editorapantanal.com.br

Apresentação

As áreas de Ciências Agrárias e Ciências Ambientais são importantes para a humanidade. De um lado, a produção de alimentos e do outro a conservação do meio ambiente. Ambas, devem ser aliadas e são imprescindíveis para a sustentabilidade do planeta. A obra, vem a materializar o anseio da Editora Pantanal na divulgação de resultados, que contribuem de modo direto no desenvolvimento humano.

O e-book “Pesquisas Agrárias e Ambientais Volume XV” é a continuação de uma série de volumes de e-books com trabalhos que visam otimizar a produção de alimentos, o meio ambiente e promoção de maior sustentabilidade nas técnicas aplicadas nos sistemas de produção das plantas e animais. Ao longo dos capítulos são abordados os seguintes temas:

Crescimento e desenvolvimento Helicônia; teste de vigor em sementes feijão-caupi; períodos de hipoxia durante o crescimento inicial do milho; valoração da madeira produzida por pequenos produtores florestais no semiárido mineiro; forma-jurídica e forma política-estatal: a crítica Ecosocialista à possibilidade de tutela ambiental adequada nas sociedades burguesas; cultivo orgânico de rabanete; produtividade de alface; contribuição das épocas de incorporação da glória-de-escarlate na produtividade da cenoura; crescimento inicial de feijão-caupi submetido a adubação fosfatada. Portanto, esses conhecimentos irão agregar muito aos seus leitores que procuram promover melhorias quantitativas e qualitativas na produção de alimentos e do ambiente, ou melhorar a qualidade de vida da sociedade. Sempre em busca da sustentabilidade do planeta.

Aos autores dos capítulos, pela dedicação e esforços sem limites, que viabilizaram esta obra que retrata os recentes avanços científicos e tecnológicos na área de Ciência Agrárias e Ciências Ambientais Volume XV, os agradecimentos dos Organizadores e da Pantanal Editora. Por fim, esperamos que este ebook possa colaborar e instigar mais estudantes e pesquisadores na constante busca de novas tecnologias e avanços para as áreas de Ciências Agrárias e Ciências Ambientais. Assim, garantir uma difusão de conhecimento fácil, rápido para a sociedade.

Os organizadores

Sumário

| | |
|---|-----------|
| Apresentação | 4 |
| Capítulo 1..... | 6 |
| Influência da fertilidade de latossolo amarelo de textura média no crescimento e desenvolvimento <i>Helicônia H. Psittacorum Cv. Golden Torch</i> | 6 |
| Capítulo 2..... | 13 |
| Teste de vigor em sementes feijão-caupi Cv. BR3 - Tracuateua submetidas a diferentes formas de armazenamento..... | 13 |
| Capítulo 3..... | 18 |
| Diferentes períodos de hipoxia durante o crescimento inicial do milho..... | 18 |
| Capítulo 4..... | 24 |
| Valoração da madeira produzida por pequenos produtores florestais no semiárido mineiro..... | 24 |
| Capítulo 5..... | 37 |
| Forma-jurídica e forma política-estatal: a crítica Ecosocialista à possibilidade de tutela ambiental adequada nas sociedades burguesas | 37 |
| Capítulo 6..... | 49 |
| Organic cultivation of radish fertilized with scarlet starglory (<i>Merremia aegyptia</i> L.) in the absence and presence of bovine manure..... | 49 |
| Capítulo 7..... | 59 |
| Productivity of lettuce with different amounts of the mixture of scarlet starglory (<i>Merremia aegyptia</i> L.) with rooster tree (<i>Calotropis procera</i>) applied in soil cover | 59 |
| Capítulo 8..... | 69 |
| Contribution of the periods of incorporation of scarlet starglory (<i>Merremia aegyptia</i> L.), rooster tree (<i>Calotropis procera</i> L.) and pasture kill (<i>Senna uniflora</i> L.) in carrot productivity | 69 |
| Capítulo 9..... | 81 |
| Crescimento inicial de feijão-caupi submetido a adubação fosfatada..... | 81 |
| Índice Remissivo | 89 |
| Sobre os organizadores..... | 90 |

Forma-jurídica e forma política-estatal: a crítica Ecosocialista à possibilidade de tutela ambiental adequada nas sociedades burguesas

Recebido em: 14/03/2023

Aceito em: 26/03/2023

 10.46420/9786581460860cap5

Rafael Lucente de Campos 

Vinicius Fernandes Ormelesi 

INTRODUÇÃO

Encontrar formas efetivas de providenciar a tutela adequada ao meio ambiente é uma pauta que há algum tempo ocupa espaço nas discussões a nível global e nacional. No primeiro caso, podem ser destacados os esforços da ONU (cite-se o Acordo de Paris, a Convenção de Viena para a proteção da camada de ozônio, a Rio-92, a Agenda-21, a Agenda 2030, dentre outros), enquanto, no segundo, despontam em diversos outros órgãos e programas, a exemplo do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Chico Mendes.

Os relatórios ambientais, publicados por organismos regionais ou internacionais, ao demonstrarem empiricamente os impactos e perspectivas quanto à saúde ambiental, revelam inegavelmente um preocupante panorama caso medidas tidas como “radicais” não sejam tomadas, não deixando qualquer dúvida quanto à necessidade de agir imediatamente para que haja futuro para as próximas gerações (Guterres, 2022).

O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), no relatório denominado “Mudanças climáticas 2022: impactos, adaptação e vulnerabilidade”, trouxe dados extremamente relevantes para o debate ambiental e a saúde pública, que demonstram efetivamente a importância do pensamento crítico sobre a forma de organização social vigente e o impacto das ações humanas no ambiente (Freitas et al., 2012).

O relatório acima citado demonstra efetivamente como a atividade humana vem impactando negativamente a saúde do planeta. Sendo apresentado como problema chave: “a influência humana no clima do planeta Terra se tornou inequívoca, crescente, aparente e notável em todo o mundo, refletindo tanto no crescimento de dados na literatura científica como na vivência e percepção dos povos de todo o mundo” (IPCC, 2022, p. 8).

Assim, o enfoque do IPCC é apresentar os impactos socioambientais ocasionados pela intervenção humana (conhecido como “fenologia”), analisando cientificamente como a forma de organização social presente é nociva ao meio ambiente, seja pela forma de consumo, produção,

distribuição e uso de recursos, meios de transporte e fontes de energia utilizados, forma de organização das cidades modernas, dentre outras. (IPCC, 2022, p. 11).

A temperatura mundial aumenta gradativamente ano a ano, com expectativa de ultrapassar os 1,5 °C em um futuro próximo, e de alcançar os 4 °C até 2100 se não ocorrerem mudanças (IPCC, 2022, p. 24). Indicando que existe grande probabilidade de extinção da biodiversidade tanto terrestres como marítimas, na proporção de 14% (mínimo) e 49% (máximo), repercutindo na capacidade de sobrevivência do sistema natural e humano (IPCC, 2022, p.16).

Segundo as fontes do instituto (IPCC, 2022, p. 16-17), alguns resultados do aumento da temperatura e da exploração de recursos serão: diminuição dos níveis do mar ou enchentes, problemas na qualidade da água, refletindo no seu consequente consumo e disponibilidade, falta de acesso à comida e outros recursos básicos em regiões vulneráveis, destruição do solo, mortes prematuras, risco de doenças, entre muitos outros problemas provocados (ou agravados) por intervenção humana predatória.

Dessa forma, a mudança climática e a exploração predatória, impulsionadas por ações humanas concretas, devem ser tratadas como temas centrais, tendo em vista serem as principais ameaças (e causas) dos problemas que ameaçam a existência da vida na Terra (IPCC, 2022, p.40). Posto isso, em razão da gravidade e urgência do problema, frear o aumento da temperatura e a exploração predatória devem ser práticas incluídas obrigatoriamente na crítica em favor da mudança (Lowy, 2014, p.28). Demandando para além da crítica teórica, práticas concretas com a urgência enunciada pelo secretário geral da ONU: “Agora ou nunca” (Guterres, 2022).

Portanto, em virtude da situação apresentada, há a necessidade da reflexão calcada no pensamento radical acerca da relação entre homem e natureza. Radical no sentido etimológico da palavra, na qual procura-se encontrar “a raiz” do problema. O pensamento crítico deve, assim, analisar e questionar o atual sistema predatório, buscando viabilizar o rearranjo social entre homem e natureza de forma mais integrativa e consciente que a forma atual.

Nessa linha, o presente texto buscará justamente questionar as possibilidades de atuação do Estado e do direito à tutela efetiva do meio ambiente, visando, porém, alcançar suas determinações históricas e materiais, a fim de pontuar seus limites e potenciais. Para tanto, mobilizará, como método, o materialismo dialético, aliado, enquanto marco teórico, ao materialismo histórico, isto é: ao marxismo.

A escolha se deve ao fato de que, enquanto corrente filosófica e matriz sociológica, a leitura marxista se apresenta como sistema conceitual e metodológico capaz de indicar as determinações mais profundas das relações sociais tomadas como método de pesquisa (Mascaro, 2021, p. 278). Manejaremos, especificamente, a corrente denominada por “Novo marxismo”, pautando-nos, especialmente pelos debates da Derivação do Estado e do direito, através de autores como autores como Pachukanis (2017), Mascaro (2013; 2021), Caldas (2021), Naves (2000), Fine e Saad-Filho (2021) e Jappe (2021).

Ao seu lado, associaremos as reflexões sobre “Ecosocialismo”, encabeçada principalmente pelos autores John Bellamy Foster (2000), Michael Lowy (2014) e Kohei Saito (2021), teoricamente

compatíveis. A fim de viabilizar o estudo mobilizaremos pesquisa documental, pautada por documentação indireta, valendo-nos, como procedimento técnico, da revisão bibliográfica (Reginato, 2017).

Dessa forma, como o objetivo principal do presente texto será compreender as possibilidades e limites do Estado e do direito em prover a tutela ambiental adequada, escolhemos autores que, por meio de suas investigações históricas/científicas, ajudarão a elucidar a presente tese. A partir de uma revisão bibliográfica, produzimos um caminho de compreensão que se estabelece na crítica do direito e do Estado, avançando ao Ecosocialismo, como se exporá no trabalho.

MODO DE PRODUÇÃO E FORMAS SOCIAIS

Como ponto de partida, algumas conceituações serão úteis para melhor exposição do tema e reflexão crítica. Começando assim, elucidando o que é o sistema capitalista de produção, sendo o atual modo de produção que estrutura as relações sociais há mais de 3 séculos. Marx e Engels (2007), em seu livro “A ideologia alemã” apresentam o conceito e informações relevantes sobre modo de produção:

O modo pelo qual os homens produzem seus meios de vida [...] esse modo de produção não deve ser considerado meramente sob o aspecto de ser a reprodução da existência física dos indivíduos. Ele é, muito mais, uma determinada forma de sua atividade, uma forma determinada de exteriorizar sua vida, um determinado modo de vida desses indivíduos. Tal como os indivíduos exteriorizam sua vida, assim são eles. O que eles são coincide, pois, com sua produção. (Marx & Engels, 2007, p. 87)

O sistema capitalista de produção pode ser entendido como pautado pela generalização de mercadorias, organizadas ao redor do princípio da valorização do valor, que é o fim de transformar dinheiro em mais dinheiro (D-M-D', dinheiro, mercadoria, dinheiro valorizado). Sendo um modo de produção organizado por um circuito pleno de trocas mercantis, em que tudo pode ser trocado por tudo, diferencia-se pela subsunção da própria força de trabalho à forma da mercadoria.

Em seu interior, o circuito de trocas e circulação objetivará sempre a acumulação do valor, através do tempo abstrato como medida social à produção dos bens postos à venda no mercado (Fine & Saad-Filho, 2021). Ou ainda, como bem explica Jappe (2021, p. 24): “no capitalismo, qualquer transação econômica serve para aumentar determinado montante de dinheiro. Tal sistema deve necessariamente crescer, o aumento não é uma escolha, mas constitui a única e verdadeira finalidade do processo.”

No modo de produção capitalista, o objetivo daquele chamado capitalista, o proprietário dos meios de produção, é sempre a extração de mais-valor, sendo o mais-valor a capacidade de, ao final da circulação mercantil (D-M-D') haver valorização do valor, ou seja, que haja mais dinheiro (uma das formas do valor) ao final das trocas, sendo viabilizado pela conjugação do trabalho não remunerado com a matéria prima, que resulta em uma mercadoria capaz de gerar mais valor do que foi necessário para produzi-la (Marx, 2011, p. 269-270).

Porém, essa extração não seria possível se não houvesse os elementos necessários para a estruturação das trocas mercantis, os meios de organização social/econômico que possibilitam a

valorização do valor, chamados por Marx (2011, p. 446) de “formas sociais”, sendo “práticas materiais reiteradas dentro da sociedade”, e no caso do capitalismo, constituem práticas materiais necessárias à reprodução do capital. Ainda seguindo essa concepção, Alysso Leandro Mascaro apresenta uma oportuna definição de formas sociais:

Formas sociais são constructos das relações sociais, operando tanto coerções quanto possibilidades de interação entre indivíduos, grupos e classes. Pode-se até dizer que haja, em cada modo de produção, formas específicas de sociabilidade, mas a sociedade capitalista é aquela que, de modo próprio, instaura uma abstração relacional impositiva, de tal sorte que, de maneira estrita, seria possível afirmar que apenas o capitalismo conhece formas sociais enquanto constrições independentes da vontade individual ou grupal ou de classes. (Mascaro, 2019, p.8).

Assim, as formas sociais são os elementos básicos, específicos e estruturantes das sociabilidades de cada modo de produção, e no capitalismo duas formas são essenciais para que a lógica de valorização do valor seja possível, garantindo a expansão (extração) que ocasiona a rápida e preocupante degradação ambiental (Jappe, 2021), sendo elas a forma política-estatal e a forma jurídica (Mascaro, 2013, p.58-59) que são tratadas de forma específica nos dois tópicos subsequentes.

FORMA JURÍDICA

A forma jurídica, erroneamente considerada como a-histórica ao ser vista como um fenômeno universal existente em todas as sociedades, sejam elas feudais ou escravistas (modos de produção antecedentes ao capitalista), trata-se na verdade de uma manifestação especificamente capitalista (Mascaro, 2013, p.19), sendo produto histórico necessário ao desenvolvimento e funcionamento do capital (Pachukanis, 2017, p. 81-82).

O responsável por revelar a especificidade que a forma jurídica assume no capitalismo foi Pachukanis (2017), em seu texto “Teoria Geral do Direito e Marxismo”. No referido estudo, o jurista soviético demonstra como nas sociedades mercantis, fundadas na troca generalizada de mercadorias, o direito aparece como a ferramenta legitimadora e garantidora das relações de troca, sendo vital às sociedades capitalistas para que os “sujeitos de direito” sejam considerados formalmente iguais, assim como suas mercadorias o são, possibilitando a troca de tudo por tudo (Naves, 2000, p.53-54).

O direito nas sociedades capitalistas tem como fundamento a possibilidade de todos reconhecerem-se como portadores de suas próprias mercadorias, o capitalista dos modos de produção e do capital, e o trabalhador de sua única mercadoria: a força de trabalho (Marx, 2011, p. 278). Assim, os sujeitos adquirem igualdade formal na forma de “sujeitos de direito”, para que disponham de suas mercadorias, mascarando as desigualdades materiais que existem entre eles (Pachukanis, 2017, p. 68).

Em sociedades capitalistas, em que vigora a social divisão do trabalho, a classe trabalhadora não possui faculdade em vender sua força de trabalho (única mercadoria que possuem), já que, foram expropriados dos modos de produção (Marx, 2011, p. 550), tendo como única alternativa submeterem-se ao trabalho remunerado, em regra por tempo ou produção, não controlando o conteúdo da produção, mas apenas subordinando-se à vontade do capitalista.

Para que a venda da força de trabalho seja possível, sendo esta a mercadoria capaz de valorizar as demais e ser remunerada aquém do seu real valor (Marx, 2011, p. 476) o direito precisa regular os contratos de trabalho (e demais atos da vida civil), para que a exploração seja mascarada como simples disposição de vontade de contratar (liberdade contratual) pelas condições que são ofertadas, sendo possível escolher a quem vender a força de trabalho, mas nunca sobre vender ou não seu tempo para produção, tornando-se a única forma de reprodução das condições básicas de subsistência (Krisis, 2003, p. 31).

A contribuição do jurista soviético foi a de evidenciar que o direito funciona como uma espécie de regulador das trocas entre mercadorias e seus produtores, garantindo que as trocas não tenham qualquer caráter pessoal ou de força, possibilitando a troca reiterada, genérica e em larga escala, garantindo a completude do circuito de trocas capitalistas (Mascaro, 2021, p. 258), sendo o direito (forma-jurídica) o reflexo/derivação do átomo das sociedades capitalista, a forma-mercadoria (Marx, 2011, p. 142).

Pachukanis (2017), em seu trabalho, revela o caráter essencial do direito. Para esse estudioso, este funciona para que a exploração aconteça, sendo o responsável (em conjunto com o Estado) para que o circuito complexo de trocas de mercadorias possa acontecer sem limites, tendo em vista que é apenas nas sociedades capitalistas que a força de trabalho aparece como mercadoria, tida como essencial para a produção e extração de mais-valor. Sobre a especificidade do direito em sociedades capitalistas, considera-se que:

Somente as relações de produção capitalistas necessitam – diferentemente de outras na história – de um aparato jurídico que lhe sirva de suporte. O escravagismo se funda numa relação de violência direta. O capitalismo, no entanto, não vincula o trabalhador ao burguês por conta da violência bruta deste contra aquele. Os vínculos entre ambos se dão por meio de um contrato de trabalho (Mascaro, 2021, p. 260-261).

Assim, admite-se em sociedades capitalistas que o direito seja modulado para que a exploração eventualmente avance ou diminua seu ritmo (dependendo do nível ideológico que a luta de classes alcance), aumentando ou diminuindo a quantidade/qualidade de direitos (sejam trabalhistas, ambientais, entre outros) (Caldas, 2021, p. 204). Contudo, o que não se pode questionar em uma sociedade regida pelo modo de produção capitalista é a exploração em si, visto que, ainda que aconteça de diversas formas (mais gradual ou mais agressiva), a ordem capitalista é para a exploração, dos homens e do meio ambiente (Saito, 2021, p. 66). Portanto, o direito, independentemente de sua qualidade ou quantidade, sempre manterá seu caráter burguês (Naves, 2000, pp. 62-63), assegurando a lógica de valorização do valor, que se concretiza pela possibilidade de exploração do homem pelo homem, e ainda, da exploração de recursos naturais para a produção de mercadorias e sua posterior troca.

O jurista soviético, com seu posicionamento crítico acerca da forma de funcionamento e da própria existência do direito burguês, escancara que para que o mais-valor possa ser produzido, finalidade última e indissociável do modo de produção capitalista (Krisis, 2003, p.85), deve haver a possibilidade de

compra de mercadorias, seja na forma de recursos naturais ou força de trabalho, sendo que essa possibilidade surge pela existência do direito, fazendo com que a lógica de valorização do valor (comprar mais, pelo menor custo, para vender mais) seja a própria lógica do direito. Da lógica de funcionamento acima, a forma jurídica burguesa assegurará que haja exploração de recursos naturais e humanos para que o valor consiga se valorizar ao máximo, sempre buscando expansão sem conhecer limites materiais (Saito, 2021, p. 28), constituindo bases positivadas que legitimam a ordem predatória (Lowy, 2014, p. 50).

A conclusão lógica que se extrai de Pachukanis (2017) e de seus intérpretes (Mascaro, 2021; Naves, 2000) é a seguinte: o direito tem como objetivo garantir a ordem exploratória, sendo arquitetado para que os possuidores da força de trabalho como única mercadoria sejam compelidos a vender aquilo que podem (e precisam) dispor. Em decorrência dessa realidade, caso os indivíduos se recusem a colaborar com a lógica do capital ou não possam contribuir com a acumulação, serão jogados à margem da sociedade. Em consequência, serão privados de suas necessidades mais básicas (Krisis, 2003, p. 20) em razão da social divisão do trabalho concretizada.

Dessa forma, os cidadãos são concebidos como “sujeitos de direito” (Naves, 2000, p. 58) independentemente de suas condições materiais, tendo como resultado uma exploração sem qualquer limite aparente, pelos contratos celebrados entre desiguais. Assim, o valor tende sempre a se autovalorizar infinitamente, fazendo com que o circuito de trocas se reproduza incessantemente, resultando em exploração humana e ambiental ilimitada pela própria lógica do valor (mais se produz, mais se vende, mais se lucra). Sendo a apresentada (des)ordem mediada pelo direito, conduzindo ao colapso ambiental e humano (Lowy, 2014, p.76).

FORMA POLÍTICA-ESTATAL

Outra forma social de extrema relevância para a ordem capitalista, garantindo sua estrutura e funcionamento, é a forma política-estatal, que assim como a forma jurídica, possui caráter histórico específico com o surgimento do modo de produção capitalista (Mascaro, 2013, p. 32), guardando, assim como a forma jurídica, correspondência com a forma-valor e a mercadoria.

Essa manifestação especificamente capitalista foi objeto de estudo de diversos autores alemães e britânicos a partir de 1970 (Caldas, 2021, pp. 31-32), tais como Joachim Hirsch, Bob Jessop, John Holloway, entre outros, que buscaram descobrir as especificidades do fenômeno político-estatal em relação aos modos de produção antecedentes (feudal e escravista). Apesar da contribuição dos autores Europeus, os estudos acerca da forma política-estatal que serão utilizados no presente texto são os de Mascaro (2013) e Caldas (2021).

A necessidade de uma forma política-estatal específica diz respeito à própria natureza das relações capitalistas, pois, para que possa haver circulação de mercadorias e o acúmulo de capital decorrente, o Estado deve aparecer para o todo social como um terceiro independente dos agentes econômicos,

garantidor da ordem e do cumprimento das relações sociais, quais sejam, os contratos celebrados (Mascaro, 2013, p. 33).

Portanto, ao analisar meios de produção anteriores, utilizando-se do método marxiano conhecido como materialismo histórico-dialético (Marx, 2011, pp. 116-118), os autores foram capazes de identificar qual é o aspecto diferencial do Estado burguês, sendo este o de se tornar um garantidor das relações sociais econômicas, não aparecendo como agente direto, como no passado, em que havia:

interferência da vontade direta do dominante econômico na sorte política ou na sua interação com os trabalhadores ou demais contratantes, os vínculos estabelecidos na reprodução social eram do campo da servidão, da escravidão ou da mera ocasionalidade ou parcialidade do circuito de trocas (Mascaro, 2013, p. 32).

Tendo em vista a revelação da função do Estado em sociedades capitalistas, os autores afirmam que ocorre ainda a necessidade de conformação entre Estado e direito, apesar de constituírem duas formas sociais específicas, elas exercem função de conformação uma com a outra, sendo necessária a conjugação das duas para que ambas tenham validade (Estado de Direito), pois o direito emana do Estado, e o Estado é legítimo pelo direito (Caldas, 2021, pp. 194-195).

Assim sendo, o Estado e o direito possuem características de completude um com o outro, resultando de uma construção histórica necessária ao funcionamento do capital, os agentes econômicos adquirem liberdade para negociar a venda de suas mercadorias, tendo em vista que possuem subjetividade jurídica (sujeitos de direito), sendo as trocas generalizadas (de pessoas e coisas) mediadas pelo direito e garantidas pelo Estado, que manterá a ordem coercitivamente se necessário (Caldas, 2021, p. 98).

A função do Estado é, portanto, a de garantir a conjuntura necessária para a reprodução do capital, mantendo a social divisão do trabalho e as formas sociais especificamente capitalistas (forma-valor, forma-mercadoria por exemplo), para que assim, em conformação com o direito, haja extração de mais-valor pelas trocas mercantis, que são tidas como “negócios jurídicos” e “relações de trabalho”, que serão protegidas pelo Estado de Direito, fazendo com que a valorização do valor (objetivo principal do capital) seja possível e sempre contínuo, explorando a força de trabalho e o meio ambiente sem limites para essa lógica (Caldas, 2021, pp. 162-163).

ECOSSOCIALISMO: A NECESSIDADE DE RUPTURA COM AS FORMAS SOCIAIS BURGUESAS E A OPOSIÇÃO AO ECOCAPITALISMO

Evidenciado que o Capitalismo, pela sua própria natureza, isto é, pela sua forma de organização e reprodução social tem como necessidade a exploração tanto do homem (força de trabalho) como da natureza (matéria prima das mercadorias), sendo inviável pensar em qualquer projeto capaz de efetivamente a natureza dentro das próprias bases capitalistas (Lowy, 2014, p. 29) pois foram engendradas justamente para a exploração e esgotamento de recursos.

O valor enquanto não tem nenhum limite natural para o seu crescimento, mas não pode renunciar a ter um valor de uso e, portanto, a representar-se em um objeto “real”. O crescimento do valor não

pode ocorrer sem um crescimento necessariamente muito mais rápido - da produção material. O crescimento material, ao consumir os recursos naturais, acaba por consumir o mundo real. (Jappe, 2021, pp. 25-26). Portanto, em decorrência da urgência em romper com as formas sociais capitalistas, a corrente marxista denominada “Ecosocialismo” surge não como uma alternativa, mas como uma necessidade (Saito, 2021, p. 38), tendo em vista que o capitalismo é responsável pela “disruptura metabólica” (Foster, 2000, p. 8) entre humanos e naturezas, não sendo possível haver harmonia enquanto houver “subordinação da natureza às necessidades de máxima acumulação de capital” (Saito, 2021, p.31).

A referida corrente surge como o exato oposto e alternativa crítica ao chamado Ecocapitalismo, também chamado de Capitalismo sustentável ou Capitalismo verde (nomenclaturas diferenciadas, mas que comportam o mesmo objeto de análise). Alguns autores que integram esta corrente são: Brown (1981), Hawken, Lovins e Lovins (1999). Esta forma de pensar o modo de produção capitalista não busca questionar os aspectos estruturantes das relações sociais (formas sociais), mas preocupam-se em adaptar as bases existente para que a exploração seja mais “consciente” e o ritmo predatório seja desacelerado.

Ainda seguindo com essa perspectiva teórica, para os autores como Brown (1981) e Hawken, Lovins e Lovins (1999), o capital possui em sua própria base formas de apresentar soluções ecológicas adequadas às necessidades do planeta, bastando por exemplo, que haja maior investimento e otimização de energias sustentáveis; que seja agregado no custo da produção os valores necessários para a reparação ambiental ou punições para poluidores; e ainda, que haja uma profunda mudança na conscientização da população na forma de consumo e produção. Logo, as formas de solução apontadas inserem-se dentro das próprias bases do capital, pensando apenas em reformulação, não em ruptura.

Já os autores Ecosocialistas evidenciam algo que é de extrema relevância para a crítica ao modo de produção capitalista, que seria a incompatibilidade entre recursos naturais e a valorização/acumulação infinita de capital, apontando a contradição sistêmica capitalista e a pretensão de sobrevivência das espécies. Para autores como Lowy (2014) e Saito (2021), a contradição do capitalismo é a seguinte: a lógica do valor não conhece qualquer limite material aparente, sua reprodução e expansão ocorrem de maneira exponencial e desregulada, objetivando produzir sempre mais, para vender mais e aumentar a extração de mais-valor (Saito, 2021, p. 195), fazendo com o acúmulo de bens materiais e a circulação de mercadorias seja algo evidentemente incompatível com os limites naturais do planeta, resultando em esgotamento e desregulação socioambiental.

Em razão dessa contradição, os autores vinculados à corrente Ecosocialista vislumbram que a necessidade é destruir (livrar-se) as formas sociais tipicamente capitalistas (forma-mercadoria, forma-valor, forma-dinheiro, forma-jurídica, forma-política-estatal, etc.), especialmente da divisão social do trabalho e da produção de mercadorias para troca (Foster & Clark, 2020, p. 34), que tendem tanto ao esgotamento humano, como o ambiental (esgotamento da natureza).

A crítica Ecosocialista consegue assim, apresentar com maior rigor científico o panorama do problema, que são as formas sociais capitalista. Segundo os autores, a problemática é a forma de arranjo

social tipicamente capitalista, permeada por contradições, não apenas humanitárias (como a exploração da força de trabalho), mas também ecológica (pela produção de bens inúteis apenas para consumo em larga escala), não sendo possível pensar em um “Capitalismo verde” ou “Capitalismo sustentável” (Saito, 2021, p. 69) dessa forma.

A questão central da crítica se dirige no sentido de a própria forma de funcionamento e organização capitalista não permitirá que se alcance uma proteção efetiva ao ambiente, pois suas formas sociais estão engendradas para garantir a valorização do valor (Foster & Clark, 2020, p. 20), não podendo ser formuladas para funções que vão contra a reprodução do capital (ainda que eventualmente vão contra interesses de capitalistas individuais). Sendo assim, a corrente Ecosocialista apresenta como necessidade a ruptura com as formas sociais burguesas, para um re-arranjo social, produzindo novas formas sociais tipicamente Ecosocialistas (ou comunistas), uma forma de organização em que natureza e princípios de solidariedade e preservação venham em primeiro lugar, culminando na completa destruição das formas sociais anteriores (Mascaro, 2021, p. 368), para a sobrevivência das futuras gerações.

Portanto, mesmo que as novas formas sociais sejam teoricamente imprevisíveis, tendo em vista que ainda não existem (apenas especulativamente) e serão fruto de um eventual processo prático futuro, os Ecosocialistas apresentam medidas que devem ser combatidas imediatamente e tendências futuras (Lowy, 2014, p. 36). Assim, o consenso entre os Ecosocialistas Saito (2021), Foster e Clark (2020) e Lowy (2014) é no sentido de substituição das fontes de energia capitalistas, como é o caso da necessidade de substituição de energias fósseis, como o petróleo, por energias renováveis (Saito, 2014, p. 27), configurando uma das medidas urgentes e necessárias em contraposição às práticas de produção vigentes.

Com a ruptura com as formas sociais capitalistas, talvez a proposta mais especificamente Ecosocialista (em distinção a outras vertentes socialistas/comunistas) diz respeito à necessidade de regulação do metabolismo socioambiental. Para autores como Foster (2000, p. 9), o ser humano além de alienado do trabalho (no sentido de não se identificar com os bens produzidos, pois não é detentor dos meios de produção e do processo completo) também é alienado da própria natureza. Desse modo, ao estar alienado da própria natureza, o homem (ser humano) não se identifica com a própria natureza que o cerca, implicando em desconhecimento sobre processos predatórios em favor do consumo, indiferença em relação à crescente degradação ambiental, desconhecimento das necessidades naturais, etc. Assim, o Ecosocialismo objetiva a reintegração do homem com a natureza (Lowy, 2014, p.27).

Saito (2021, p. 80) apresenta outra tendência Ecosocialista, sendo essa a necessidade de “decrecimento” (especialmente nos países do Norte Global (como por exemplo: Estados Unidos, Japão e União Europeia), enquanto o Capital anseia por expansão econômica, com uso de novas tecnologias, que muitas vezes se tornam obsoletas rapidamente, o decrecimento econômico seria uma proposta viável e diretamente oposta à prática de acumulação de capital responsável pela degradação ambiental.

Concluindo, o Ecosocialismo integra o campo Socialista de pensamento, sendo pautado pela urgência de ruptura com as sociabilidades capitalistas. Sociabilidades essas (como é o caso da forma

jurídica e política estatal) que estruturam o modo de produção exploratório/predatório. A diferença para as demais correntes Socialistas diz respeito à preocupação ambiental como ponto chave, pensando que a transição para um novo modo de produção deverá, obrigatoriamente, assegurar que as novas sociabilidades destruam as bases anteriores (para que não haja mais formas sociais fetichizadas).

A mudança deve ocorrer pela impossibilidade de proteção efetiva da humanidade e do meio ambiente dentro das próprias bases capitalistas (Foster & Clark, 2020, p. 74). Portanto, a superação do modo de produção capitalista resultará em novas sociabilidades, que devem necessariamente procurar prioritariamente a regulação do metabolismo socioambiental. Procurando mudar por completo a forma de produção (para uma mais consciente), consumo e demais sociabilidades (Saito, 2021, p.19), que deverão ser mais conscientes e integrativas entre homem e natureza.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, verifica-se que existem incoerências internas próprias ao modo de produção capitalista que impossibilitam a tutela ambiental necessária. As incongruências tratadas no presente texto foram a forma jurídica e a forma política-estatal, entendidas pelo marxismo como entraves para a proteção adequada de diversos setores, entre eles, o meio ambiente.

Tidas como manifestação especificamente capitalistas, as formas burguesas adquirem contornos específicos para a reprodução do Capital, sendo produtos sociais estruturantes de um sistema predatório. Dessa forma, o Ecosocialismo (corrente marxista) aponta quais práticas burguesas devem ser repensadas/superadas para o alcance de um modo de produção mais consciente, dentre elas, destacam-se as formas jurídica e política-estatal.

A forma jurídica e forma política-estatal são elementos estruturantes do modo de produção Capitalista, pois organizam e tornam possível o funcionamento de uma sociedade baseada na troca de mercadorias. A problemática se dá justamente pela existência das trocas generalizadas que, não por acaso, são garantidas e tornadas necessárias pelo direito e pelo Estado. A crítica ecosocialista às formas sociais do Capital é útil para evidenciar os limites de proteção ao meio ambiente enquanto perdurar o modo de exploração predatório. Esses limites ocorrem pela própria natureza da sociedade das mercadorias, engendrada única e especificamente para a valorização do valor.

Longe de qualquer ato de vontade de indivíduos específicos na sociedade capitalista, direito e Estado fazem com que haja a social divisão do trabalho (necessário para a subsistência), a separação dos indivíduos em sujeitos de direito, afastados uns dos outros e do processo de produção e distribuição (alienação) e, talvez o ponto mais problemático, a possibilidade de troca incessante e impessoal de mercadorias, que tende a esgotar tanto a humanidade como os recursos naturais.

Dessa forma, ainda que possa haver uma legislação ambiental efetiva ou políticas estatais de preservação, essas conseguem apenas retardar o processo de degradação ocasionado pela exploração capitalista. A exploração para bens destinados à troca não poderá ser questionada (ainda que limitada), já

que a vida social dentro deste modo de produção é baseada na existência das mercadorias e do acúmulo do valor, sendo as pessoas compelidas a trabalhar para contribuir com a compra e produção dos seus bens de consumo (úteis ou não), trocados e produzidos infinitamente, independente da necessidade social.

Em vista disso, ainda que Estado e direito possam eventualmente limitar a exploração, continuam atuando primordialmente para garantir a ordem da troca generalizada de mercadorias, demarcando a progressão da exploração, porém, nunca permitindo repensar o rumo da produção desprendida dos valores de troca, tendo em vista ser este o seu limite. Assim sendo, o Ecosocialismo, apesar de ser um projeto político complexo e que demandará participação popular para transição, apresenta a necessidade da superação do modo de produção Capitalista para o alcance de uma tutela ambiental adequada, não sendo possível pensá-la (proteção) dentro das próprias bases que legitimam um sistema exploratório.

Portanto, esta corrente apresenta horizontes relevantes para pautar as lutas sociais pela melhor proteção, sendo elas: a ruptura e rearranjo sociais deverão priorizar a questão ambiental, livrando-se das amarras predatórias anteriormente estabelecidas e novas formas de consumo e produção que sejam pautadas na regulação do metabolismo socioambiental desestabilizado pelo capitalismo. Superando as formas sociais tipicamente burguesas (como é o caso da jurídica e da política estatal), a nova forma de organização social (ecosocialista ou, talvez, simplesmente comunista) preocupar-se-á com a desalienação do homem e da natureza. Ao integrá-los, surgirá a possibilidade real de uma tutela ambiental adequada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Brown, L. R. *Building a sustainable society*. (1981). New York: United Nations Fund for Population Activities.
- Caldas, C. O. (2021). *A teoria da derivação do Estado e do direito*. São Paulo: Contracorrente.
- Fine, B. & Saad-Filho, A. (2021). *O Capital de Marx*. São Paulo: Contracorrente.
- Foster, J. B. (2000). *Marx's Ecology: materialism and nature*. New York: Monthly Review Press.
- Foster, J. B. & Clark, B. *Capitalism and the Ecological Rift: the robbery of nature*. New York: Monthly Review Press, 2020. 330 p.
- Freitas, R. C. M., Nélsis, C. M. & Nunes, L. S. (2012). A crítica marxista ao desenvolvimento (in)sustentável. *Katálysis*, 15(1): 41-51.
- Grupo Krisis. (2003). *Manifesto contra o trabalho*. São Paulo: Conrad.
- Gutierrez, A. (2021). Opening remarks at press encounter on the Appointment of the Secretary-General of the United Nations to a Second Term of Office. *United Nations*, 18 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.un.org/sg/en/content/sg/speeches/2021-06-18/press-remarks-appointment-of-secretary-general-of-un-second-term-of-office>. Acesso em 26 jun. 2021.
- Hawken, P., Lovins, A. B. & Lovins, L. H. (1999). *Natural capitalism: The next industrial revolution*. London: Routledge.

- Jappe, A. (2021). *A sociedade antofágica*. São Paulo: Elefante.
- Lowy, M. (2014). *O que é Ecossocialismo?* 2. ed. São Paulo: Cortez.
- Marx, K. & Engels, F. (2007). *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo.
- Marx, K. (2011). *O Capital*: livro 1. 2. ed. São Paulo: Boitempo.
- Mascaro, A. L. (2013). *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013. 136 p.
- Mascaro, A. L. (2022). *Filosofia do direito*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2022. 560 p.
- Mascaro, A. L. (2019). Formas sociais, derivação e conformação. *Revista Debates*, 13(1), pp. 05-16, jan./abr.
- Naves, M. B. (2000). *Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo.
- Pachukanis, E. B. (2017). *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo.
- Nações Unidas - Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas. (2022). *Mudanças Climáticas 2022: Impactos, Adaptação e Vulnerabilidade*. Disponível em: https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/?utm_medium=website&utm_source=archdaily.com.br
- Saito, K. (2021). *O ecossocialismo de Karl Marx*. São Paulo: Boitempo.

Índice Remissivo

C

carbon-nitrogen, 70
 Carrot, 69
 cattle manure, 50, 52, 53, 55, 56
 commercial productivity, 73, 74, 76, 77, 78
 commercial productivity of roots, 52, 56
 complete randomized blocks, 71
 cultivar “Babá de Verão, 61

D

dry mass, 52, 55, 56, 63, 65, 66
 dry mass of roots, 52
 dry radish mass, 56

E

ecossocialismo, 38, 39, 43, 44, 45, 46, 47

F

for rooster tree (*Calotropis procera*):, 73
 forma jurídica, 40
 forma política, 42

G

green manure, 70, 71, 74, 76, 77, 78

J

jitirana (*Merremia aegyptia* L.), 52

L

lettuce (*Lactuca sativa*), 59
 lettuce diameter, 64, 65
 lettuce dry mass, 63
 lettuce planted, 61
 lettuce productivity, 63, 65, 66

M

marxismo, 40

N

nitrogen, 70, 72, 73, 74
 number of bunches, 52, 54, 55, 56

number of leaves, 52, 53, 56, 62, 63, 64
 number of leaves per plant, 62
 number of radish, 54

O

organic fertilizers, 50

P

pasture kill, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78
 pasture kill (*Senna uniflora* L.), 69, 70, 73
 Pasture Kill (*Senna uniflora*), 77, 78
 plant diameter, 62
 plant height, 52, 53, 56, 62, 63
 productivity, 52, 54, 55, 56, 60, 61, 63, 65

R

radish, 51
 radish (*Raphanus sativus* L.), 49
 radish fertilized, 50
 radish plant height, 53
 rooster tree, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78
 rooster tree (*Calotropis procera*, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65
 rooster tree (*Calotropis procera*), 60, 61, 63, 70, 73
 root diameter, 52, 56
 root plus area part, 55
 rooster tree, 71, 72, 76, 77
 rooster tree (*Calotropis procera*), 77, 78

S

scarlet starglory, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78
 scarlet starglory (*Merremia aegyptia* L.), 49, 50, 51, 54, 56, 59, 60, 62, 65, 66, 69, 70, 73
 statistical analysis, 74

U

UFERSA, 50, 51, 52, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 66

V

Vigna unguiculat (L.) Walp., 81

Sobre os organizadores



  **Alan Mario Zuffo**

Engenheiro Agrônomo, graduado em Agronomia (2010) na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). Mestre (2013) em Agronomia - Fitotecnia (Produção Vegetal) na Universidade Federal do Piauí (UFPI). Doutor (2016) em Agronomia - Fitotecnia (Produção Vegetal) na Universidade Federal de Lavras (UFLA). Pós - Doutorado (2018) em Agronomia na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Atualmente, possui 165 artigos publicados/aceitos em revistas nacionais e internacionais, 127 resumos simples/expandidos, 66 organizações de e-

books, 45 capítulos de e-books. É editor chefe da Pantanal editora e revisor de 18 revistas nacionais e internacionais. Professor adjunto na UEMA em Balsas. Contato: alan_zuffo@hotmail.com.



  **Jorge González Aguilera**

Engenheiro Agrônomo, graduado em Agronomia (1996) na Universidad de Granma (UG), Bayamo, Cuba. Especialista em Biotecnologia (2002) pela Universidad de Oriente (UO), Santiago de Cuba, Cuba. Mestre (2007) em Fitotecnia na Universidade Federal do Viçosa (UFV), Minas Gerais, Brasil. Doutor (2011) em Genética e Melhoramento de Plantas na Universidade Federal do Viçosa (UFV), Minas Gerais, Brasil. Pós - Doutorado (2016) em Genética e Melhoramento de Plantas na EMBRAPA Trigo, Rio Grande do Sul, Brasil. Professor Visitante (2018-2022) na Universidade Federal de Mato

Grosso do Sul (UFMS) no campus Chapadão do Sul (CPCS), MS, Brasil. Professor substituto (2023-Atual) na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Cassilândia, MS, Brasil. Atualmente, possui 91 artigos publicados/aceitos em revistas nacionais e internacionais, 29 resumos simples/expandidos, 56 organizações de e-books, 40 capítulos de e-books. É editor da Pantanal Editora e da Revista Agrária Acadêmica, e revisor de 19 revistas nacionais e internacionais. Contato: j51173@yahoo.com, jorge.aguilera@ufms.br.



Pantanal Editora
Rua Abaete, 83, Sala B, Centro. CEP: 78690-000
Nova Xavantina – Mato Grosso – Brasil
Telefone (66) 99682-4165 (Whatsapp)
<https://www.editorapantanal.com.br>
contato@editorapantanal.com.br